

ATO NORMATIVO DA PRESIDÊNCIA DA APPM Nº 001 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Piauiense de Municípios - APPM, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de normatizar o horário de expediente, registrar a jornada de trabalho, emitir documentos fiscais e realizar controle de natureza fiscal em relação à jornada de trabalho.

Resolve editar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Convoca todos os funcionários que encontram-se afastados, licenciados ou à disposição de outros órgãos/Entidades, em situação fora do enquadramento do Estatuto da Entidade para se apresentarem no prazo máximo de até dia 10 de fevereiro de 2025 ao RH da APPM para os devidos procedimentos de reenquadramento nas atividades diárias desta Associação, observando as regras abaixo citadas.

O expediente para os empregados de todos os cargos e classes dos grupos ocupacionais constantes do Anexo I do Plano de Cargos e Salários da APPM será de segunda-feira a sexta-feira, nos horários abaixo citados, com o registro, por meio de leitura biométrica no relógio de ponto eletrônico, que se encontra na sede da Entidade:

- 7h às 13h – serviços gerais;
- 7h às 19h – vigilância diurna;
- 7h30min às 13h30min – serviços administrativos;
- 8h às 12h – estagiários e jovens aprendizes;
- 19h às 7h – vigilância noturna;

§1º. As faltas e atrasos só serão abonados com apresentação de documentos comprobatórios, em conformidade com as previsões da Legislação vigente.

§ 2º. Os empregados só poderão ausentar-se no horário de expediente para resolver assuntos de natureza pessoal, mediante autorização por escrito ou meio eletrônico (email e/ou whatsapp) do Diretor Geral.

§ 3º. Os empregados que se ausentarem no horário de trabalho, sem autorização, terão seus pontos considerado falta e o valor correspondente devidamente descontado do seu salário no final do mês.

Art. 2º - Os empregados quando convocados para trabalhar fora do expediente, serão compensados com folgas conforme Regimento Interno da Entidade. Caso, o horário seja no turno noturno ou em feriados e finais de semana, poderão ser recompensados, ao invés de folgas, com hora extra.

Parágrafo único - As folgas concedidas aos funcionários poderão ser gozadas em até 60 (sessenta) dias, e desde que acordada previamente com o Chefe imediato e autorizada pelo Diretor Geral.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da APPM.

Revogada as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Associação Piauiense de Municípios - APPM, 05 de fevereiro de 2025.

Admaelton Bezerra Sousa
Presidente da APPM



(86) 2107-7900
(86) 2107-7919



E-mail:
institucional@appm.org.br



Av. Pedro Freitas, 2000, Centro Administrativo,
bairro São Pedro, Teresina - PI, CEP: 64018-900